

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004064/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057020/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.238508/2025-51
DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CEZAR HENRIQUE FERREIRA;

E

GLOBUS SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, CNPJ n. 02.316.213/0001-52, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MAURICIO ZANETTE;

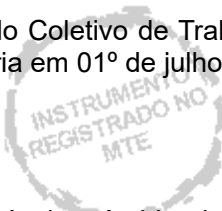
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos ENGENHEIROS**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A Globus assume o compromisso com seus empregados engenheiros em aplicar o piso conforme baixo:

Parágrafo Primeiro - Engenheiro em início de carreira e recém-contratado na empresa no primeiro ano de trabalho terá carga horária de 6h diárias com um piso equivalente a 6,0 salários-mínimos, com complemento de 02h diárias de treinamento.

Parágrafo Segundo - Engenheiro em início de carreira, mas que já seja funcionário no primeiro ano de trabalho terá carga horária de 6h diárias com um piso equivalente a 6,5 salários-mínimos, com complemento de 02h diárias de treinamento.

Parágrafo Terceiro - A partir do primeiro ano (01), o funcionário em início de carreira e recém-contratado terá carga horária de 6h diária com um piso equivalente a 7,0 salários-mínimos, com complemento de 02 hs diária de treinamento.

Parágrafo Quarto - A partir do primeiro ano (01), o engenheiro em início de carreira, mas já funcionário terá carga horária de 6h diária com um piso equivalente a 7,5 salários-mínimos, com complemento de 02 hs diária de treinamento.

Parágrafo Quinto - A partir de 02 anos de empresa, o piso passa a ser pago integralmente, ou seja, o equivalente a 9 salários-mínimos. Os treinamentos poderão ser realizados internamente ou no SENGE, com comprovação. Entende-se como Engenheiro em início de carreira os engenheiros recém-formados com a contratação interna após incentivo à graduação ou engenheiro oriundo de contratação externa sem experiência na área correlata às atividades da empresa.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de julho de 2025 os salários da categoria profissional dos Engenheiros serão reajustados no percentual de 6,32%, incidente sobre os salários praticados em 01 de julho de 2025.

Parágrafo Único – Os empregados admitidos após 1º de julho de 2024 terão seus salários majorados na razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 14 dias, do índice de reajuste acima especificado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salário será realizado até o último dia útil de cada mês, salvo alguma situação de força maior, a empresa poderá realizar até o 5º dia útil subsequente, com aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS DE SALÁRIOS

A Globus fornecerá aos seus empregados demonstrativos dos recebimentos devidos no mês, os mesmos também estarão disponíveis no Portal do Colaborador.

Se, após o recebimento do comprovante do pagamento de salário, for constatada alguma diferença salarial a favor do empregado, esse deverá comunicar a Globus, a qual fará a devida conferência e havendo a diferença providenciará o devido pagamento em 05 (cinco) dias, a contar da comunicação.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A Globus poderá efetuar desconto nos salários de seus empregados quando expressamente autorizados e quando se referirem a empréstimos bancários na forma da Lei nº 10.820, de 17.12.2003, associação, cooperativas, seguros, previdência privada, transporte, refeições, compras no próprio estabelecimento, convênios médicos, dentistas, farmácias, hospitais, casas de saúde, laboratórios, lojas e supermercados, mensalidades sindicais e mensalidades

relativas a pagamento de cursos. O somatório dos descontos realizados com base no previsto no "caput" desta cláusula não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do salário-base do empregado no mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

A Globus, independentemente de requerimento, fará o pagamento da primeira parcela (50%) da gratificação natalina (13º salário) por ocasião da concessão do gozo de férias individuais; caso algum funcionário não tenha o interesse em receber, deverá se manifestar por escrito. A segunda parcela da gratificação natalina (13º salário) será realizada até o dia vinte de dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS E DOMINGOS E FERIADOS

As horas extras serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal, quando se tratar das 2 (duas) primeiras horas extras trabalhadas no dia, assim entendidas as que excedem a eventual regime de compensação de horário e pagas com adicional de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor da hora normal, aquelas que ultrapassem a esse limite, ou seja, as horas trabalhadas além de 2 (duas) no dia.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A Globus pagará adicional por tempo de serviço de 2% (dois por cento) a incidir sobre o salário contratual do empregado beneficiado, por quinquênio de trabalho prestado pelo trabalhador ao mesmo empregador.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A Globus concede aos seus funcionários o valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, para 21 dias durante o mês, no total de **R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais)**. Este poderá ser escolhido por refeição ou alimentação.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ESTUDANTE - PÓS-GRADUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO

A Globus, com o intuito de incentivar seus funcionários, mantém uma política de ajuda de custo para cursos de pós-graduação ou especialização em áreas afins, conforme abaixo:

- Tempo mínimo de empresa: 01 ano;
- Cursos relacionados às atividades desempenhadas na empresa;
- Aprovação da diretoria da área. Uma vez aprovado o benefício, a empresa contribui reembolsando o funcionário com um percentual das mensalidades referente ao curso, conforme abaixo:
- Até 25% conclusão dos créditos - 25% de auxílio;
- De 26% a 75% conclusão dos créditos - 50% de auxílio;
- A partir de 76% conclusão dos créditos - 75% de auxílio;

Para este auxílio, fica estipulado um contrato entre as partes com o intuito de estabelecer uma fidelidade de 02 anos após a conclusão do curso ou a desistência do mesmo. Sendo que em caso de desligamento o engenheiro deverá devolver até 70% do valor recebido de auxílio, tendo sua proporcionalidade em caso de tempo menor.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A Globus disponibiliza plano de saúde hospitalar e odontológico para todos os funcionários. Ficará a critério do funcionário a opção do plano de saúde que a empresa oferece ou optar pelas ofertas do SENGGE, neste caso será respeitado os limites de valores da contribuição que empresa faz aos demais funcionários. O Engenheiro que optar pelo plano de saúde oferecido pelo SENGGE será reembolsado em folha de pagamento o valor equivalente ao benefício que receberia pelo convênio da Globus. O benefício objeto dessa cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário do empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

A Globus reembolsa diretamente aos seus funcionários as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho, inclusive o legalmente adotado, em creche que preencha os requisitos legais, de sua livre escolha, até o limite de **R\$ 381,77 (trezentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos)**, por filho (a), pelo período de 18 (dezoito) meses, contados do retorno do auxílio maternidade. O auxílio-creche objeto dessa cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário do empregado. Se na empresa houver casais, o referido auxílio será concedido a um dos dois, podendo o próprio casal fazer a escolha.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

Globus mantém um seguro de vida em grupo com a seguradora Mapfre seguros, para todos os funcionários, com intuito de garantir uma indenização para o mesmo, sua família ou beneficiário por ele indicado, em caso de morte natural, acidental, invalidez parcial ou permanente. A apólice não tem custo para o funcionário e está vinculada ao contrato de trabalho, com as seguintes coberturas:

Garantias Capital	Individual Máximo(R\$)
Morte (M)	Titular 60.000,00
Morte Acidental (MA)	Titular 60.000,00
Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA)	Titular 60.000,00
Auxílio Alimentação por Morte (AA)	Titular 2.967,71
Decessos (DE) – Familiar I	Titular 5.500,00

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Ficam as partes acordadas que as homologações de rescisões de contrato de trabalho deverão ser realizadas no sindicato da categoria, para aqueles funcionários com tempo a partir de 01 ano. A empresa deverá encaminhar ao sindicato, no prazo de até 48 horas, a documentação referente para o devido agendamento e homologação. Não comparecendo o empregado para receber as parcelas rescisórias, na data e hora marcados, o SENGE atestará por escrito a presença da empresa e ausência do funcionário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

Por ocasião da realização dos exames médicos admissional e periódicos serão emitidos pelo médico a serviço da empresa atestado de saúde ocupacional do trabalhador, conforme exigência da NR-7, da Portaria nº 3.214/78, com alteração dada pela Portaria nº 24, de 29.12.94, ambas do Ministério do trabalho, devendo a empresa fornecer uma cópia ao empregado que o solicitar. Por ocasião da demissão, a empresa fornecerá, contrarrecibo, cópia do atestado emitido quando do exame médico demissional.

Parágrafo Primeiro - No ato de homologação da rescisão contratual, o empregado deverá apresentar a cópia do atestado médico recebido ao ser demitido. Em não o fazendo, a empresa deverá apresentar o recibo de entrega do mesmo ou, se for o caso, a comunicação feita ao empregado, para submeter-se a exame médico, caso ele não tenha comparecido para ser examinado.

Parágrafo Segundo - As empresas se comprometem a liberar, 1 (uma) vez por ano, pelo tempo necessário de, no máximo, um dia, sem prejuízo do salário e sem outros ônus para as empresas, as funcionárias mulheres, para realização de exames preventivos. Ficam dispensadas deste procedimento as empresas que, através de programas ou convênios, já propiciem às empregadas mulheres tal possibilidade.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO OU DE SALÁRIO AO APOSENTADO

Ao empregado que estiver em processo de pré-aposentadoria e que comprovar perante a empregadora, mediante certidão fornecida pelo INSS, estar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por idade ou ordinária mínima por tempo de serviço, que conte com um mínimo de 10 (dez) anos, sendo os 3 (três) últimos ininterruptos, na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para adquirir o direito a aposentar-se. A garantia de emprego ou salário cessa automaticamente findos os 12 (doze) meses.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A Globus poderá adotar o regime de compensação previsto no art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2164-41, de 24.08.2001, mediante proposta aprovada por 55% (cinquenta e cinco por cento) dos empregados atingidos, através de votação secreta.

Parágrafo Primeiro - A adoção do regime de compensação ora aludido poderá ser para a empresa toda, ou para determinada unidade ou setor.

Parágrafo Segundo - O citado regime só passará a vigorar após 5 (cinco) dias corridos de sua aprovação.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

I - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO SEMANAL

A Globus, respeitado o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração de 8 (oito) horas diárias, até o máximo legal permitido, visando a compensação de horas não trabalhadas aos sábados e/ou sextas-feiras, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, ressalvando-se, quando se tratar de empregado menor de idade, a existência de autorização de médico da empresa ou do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Uma vez estabelecido este regime, não poderá haver a supressão sem a concordância prévia do empregado, salvo se decorrer de imposição legal ou judicial.

Parágrafo Segundo - A realização de horas extraordinárias, mesmo que de modo habitual ou aos sábados, não descaracteriza ou invalida o regime de compensação ora previsto.

Parágrafo Terceiro - Na vigência do regime de compensação de horário pela supressão do trabalho aos sábados, ressalvados os procedimentos mais favoráveis já praticados pela empregadora, os feriados que ocorrerem:

a) de segunda a sexta-feira serão remunerados como mais um repouso (07:20 horas = 7,33 horas);

b) no sábado serão remunerados como horas extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), facultado às empresas, ao invés de remunerarem as horas de feriado como extras, suprimir 07:20 horas (= 7,33 horas) da carga horária semanal, mediante redução da jornada em um ou mais dias, ou mediante ajuste de compensação anual.

II) COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO INTERSEMANAL

No regime horário em que não ocorra compensação de horas de trabalho, como previsto no item "I" supra, e desde que observado o limite constitucional de 8 (oito) horas diárias, poderá haver compensação de uma semana para outra, trabalhando-se em uma semana 5 (cinco) dias de oito horas e em outra 6 (seis) dias de oito horas, isto é, uma semana de 40:00 horas e outra de 48:00 horas, no máximo, visando a que os empregados gozem de folga alternada sábado sim e o seguinte não.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO PARA O GOZO DE FOLGAS

Poderá haver a supressão do trabalho em determinado dia ou dias, mediante compensação com trabalho em outro ou outros dias, ou com supressão dos salários, com vistas a alargamento de períodos de repousos semanais ou de feriados, bem como por ocasiões especiais como as de Natal, Ano Novo, Carnaval, etc.

Parágrafo Primeiro - Para as empresas ou estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, a proposta de compensação deverá ser aprovada, em votação secreta, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos empregados atingidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO HÍBRIDA

Observadas as disposições sobre compensação de jornada (Cláusulas 29ª, 30ª, 31ª, 32ª e 33ª), as empresas poderão estabelecer com seus empregados condições de flexibilização do local de trabalho (trabalho à distância, remoto, home office, híbrido e/ou teletrabalho), de todas as áreas, departamentos ou setores específicos da empresa cujas atividades sejam compatíveis com tal regime, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação, sem que configurem trabalho externo nos termos do art. 62, I, da CLT.

34.1 - As regras, inclusive sobre o controle ou não do horário de trabalho e de segurança e saúde do trabalho,

deverão ser estabelecidas de comum e expresse acordo através do contrato de trabalho ou aditivo contratual onde constará a modalidade e as responsabilidades de cada parte.

34.2 - Como forma de resguardo às normas de medicina e segurança do trabalho, o empregado deverá observar:

- a) a limitação do trabalho a sua jornada contratual;
 - b) o cumprimento de, no mínimo, 01 hora de intervalo intrajornada quando o trabalho diário for superior a 06 horas.
 - c) o respeito ao intervalo mínimo de 11 horas entre duas jornadas de trabalho;
 - d) o descanso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas.
- 34.3 - O empregador poderá requerer alteração do regime estabelecido para presencial mediante comunicação, por qualquer meio, com 72 (setenta e duas horas) de antecedência.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS ANUAIS

A Globus no final de cada ano fará a programação das férias para o ano seguinte, respeitando as exigências legais. A Globus reserva o direito, por motivos de força maior, para alterações que sejam necessárias para garantir o bom andamento da empresa.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇAS REMUNERADAS

O funcionário poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos casos comprovados de:

- a) Efetiva internação de cônjuge, por um dia;
- b) Efetiva hospitalização de filho menor de 10 (dez) anos, por 2 (dois) dias;
- c) Por 2 (dois) dias, 1 (um) em cada semestre, para exercer a faculdade assegurada ao empregado e prevista no inciso IV do art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- d) Por 3 (três) dias úteis consecutivos, em caso de seu casamento, sendo os dias contados da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

Parágrafo Primeiro - O empregado deverá comprovar a ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "b" a "d" no dia de seu retorno ao trabalho, e em 15 (quinze) dias na hipótese prevista na alínea "a".

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇAS NÃO REMUNERADAS

O funcionário poderá deixar de comparecer ao serviço, com prejuízo dos salários, considerando-se como "licença ou dispensa não remunerada", nos casos comprovados de:

- a) Por até 2 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora.
- b) Necessidade de obtenção dos seguintes documentos, pelo tempo mínimo necessário: Carteira de Identidade Civil, Título Eleitoral, Carteira de Habilitação de Motorista e Carteira do Trabalho e Previdência Social.
- c) Se dirigente sindical e venha a ser requisitado pelo Sindicato dos Trabalhadores acordante, desde que com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, até o limite de 30 (trinta) dias durante a vigência deste acordo, estando excluídos desse limite os liberados pela respectiva empregadora e os membros da Executiva da Diretoria do Sindicato.
- d) Se integrante da CIPA, por 5 (cinco) dias, para participação no curso sobre prevenção de acidentes do trabalho,

de que trata a NR-15, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, e desde que a empregadora não promova ou patrocine curso dessa natureza, devendo o empregado comunicar à empregadora com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - Na situação prevista na alínea "a", quando houver solicitação do empregado, as horas despendidas poderão ser compensadas, ao invés de serem descontadas pela empresa.

Parágrafo Segundo - Em todos os casos antes enumerados, o empregado beneficiado deverá efetivar a devida comprovação à empregadora, no momento do retorno ao serviço.

Parágrafo Terceiro - Nestes casos, de licenças ou dispensas não remuneradas, não haverá prejuízo dos respectivos repousos semanais remunerados e nem serão considerados como faltas, para efeitos de pagamento de férias e de gratificação natalina.

Parágrafo Quarto - Não será concedida a licença posta na alínea "b" quando a providência possa ser efetivada fora do horário de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - FECHAMENTO DE ACORDO

Conforme autorização obtida na assembleia geral extraordinária e formalizada em ata, bem como pelas disposições contidas na Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 e na Orientação nº 13 de 17 de abril de 2021, ambos da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho (CONALIS), a GLOBUS procederá com o desconto estabelecido em 01 (um) dia de trabalho de todos os seus empregados representado pelo SENGE-RS, a título de contribuição negocial, no salário do mês de **novembro de 2025**.

Parágrafo Primeiro - O presente desconto é realizado considerando-se que o SINDICATO representa toda a categoria, e não somente aos seus associados ao firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, instrumento coletivo que beneficia a todos os trabalhadores abrangidos, bem como porque recai sobre a entidade sindical todas as obrigações previstas no art. 514 da CLT.

Parágrafo Segundo - Ficam isentos da contribuição negocial ora prevista os trabalhadores associados ao SENGE-RS e em dia com a mensalidade de sócio até a data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A GLOBUS promoverá o desconto no salário do mês de novembro de 2025 e realizará o pagamento ao SENGE-RS, no prazo de 30 (trinta) dias a partir daquela data, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além, da correção monetária e juros.

Parágrafo Quarto - A comprovação do pagamento da contribuição negocial deverá estar acompanhada da relação nominal dos empregados, para fins de controle do recolhimento, com indicação do valor respectivo.

Parágrafo Quinto - Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação à contribuição negocial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual, pessoal, contendo o nome completo, contato e a indicação da empresa empregadora, a ser entregue na sede do SENGE/RS, enviado via correio ou de forma eletrônica ao Sindicato, para o e-mail: cotanegocial@senge.org.br no período de **15 (quinze) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho**.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente ACORDO.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia e revogação, total ou parcial, do presente ACORDO ficará subordinado às normas estabelecidas na CLT – Consolidação das Leis de Trabalho. As partes comprometem-se a retomar as negociações coletivas até 1º de julho de 2026, mediante convocação de qualquer uma das partes.

}

CEZAR HENRIQUE FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MAURICIO ZANETTE
DIRETOR
GLOBUS SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE 10092025 GLOBUS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.